



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 1.423/2026

DATA DA EXPEDIÇÃO: 07/08/2026

DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 21/08/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras “Acesso Identificado”

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de sessão pública de licitação na modalidade **Pregão**, na **forma Eletrônica**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, objetivando a **aquisição de parques infantis destinados à instalação em espaços públicos municipais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes de Altônia/PR**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

21/08/2026 às 09:00 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010

Local da Sessão Pública: <https://bnccompras.com>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 244/2023 de 27 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa, designada pela Portaria nº 005 de 15 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município e Jornal Umuarama Ilustrado.



1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bnccompras.com>.
- 1.2 A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá **21/08/2026 às 09:00 horas**, no site <https://bnccompras.com>, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às **08:30** horas do dia **21/08/2026**.
- 1.4 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das **08:30 às 09:00** horas do dia **21/08/2026**.
- 1.5 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09:00** horas do dia **21/08/2026**
- 1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010-PR, neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BNC – Bolsa Nacional de Compras** (<https://bnccompras.com>).

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste a aquisição de parques infantis destinados à instalação em espaços públicos municipais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes de Altônia/PR
- 2.2 LICITAÇÃO COM ITENS DE AMPLA CONCORRENCIA
- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://bnccompras.com> e www.altonia.pr.gov.br.
- 2.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo Tel.: (044) 3659-8180.

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;





- 3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 3.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 3.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 3.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 3.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
- 3.1.10 Indicar o vencedor do certame;
- 3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 3.1.12 Elaborar a ata da sessão;
- 3.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3 A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico, via plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras**, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com>, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.





- 5.3.1** Não serão conhecidos pedidos de impugnação ou de esclarecimento encaminhados por meio diverso, salvo comprovada indisponibilidade da plataforma, devidamente justificada e registrada nos autos do processo.
- 5.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1** Poderão participar deste PREGÃO (ELETRÔNICO) todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital, bem como os interessados que estiverem previamente credenciados no BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (<https://bnccompras.com>).
- 6.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.5** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.6** **NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 6.6.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.6.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;





- 6.6.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 6.6.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 6.6.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.6.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 6.6.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 6.6.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 6.6.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 6.6.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 6.6.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.7** O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.





- 6.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.10 O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.12 A vedação de que trata o item 6.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, pelo telefone (42)3026-4555.
- 7.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS–, devidamente justificada.
- 7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 7.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras
- 7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras.





7.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

7.5.4 A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 8.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 8.3** A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 8.4** **Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor para o ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5** A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 8.6** Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BNC a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 8.7** Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 8.3 deste edital.
- 8.8** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.





- 8.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 8.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.13 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.14 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.15 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 8.16 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município Altônia-PR.
- 8.17 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição





- 8.19** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.20** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.21 Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:**
- 8.21.1** Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 8.21.2** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.21.3** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.21.4** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 8.22** O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02(duas) horas** é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1** No dia **21/08/2026 às 09:00 horas, horário de Brasília-DF**, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 9.3** Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá





somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances

- 9.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 9.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.10** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**
- 9.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 9.13** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais).**
- 9.15** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável
- 9.16** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 9.17** **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa**





“ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

- 9.18** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.19** **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.20** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.21** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.22** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.22.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 9.22.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.23** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.23.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 9.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.24** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 10.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 9.25** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.26** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 9.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.30** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.34** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.35** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.36** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.36.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.36.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.36.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.36.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





- 9.37** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.37.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.37.2** empresas brasileiras;
 - 9.37.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.37.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.38** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.39** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.40** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.41** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.42** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 9.43** **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 9.43.1** **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 9.44** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.





9.45 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.45.1 Nesta fase o pregoeiro poderá, quando necessário, exigir que a licitante vencedora apresente, **no prazo de 2 (duas) horas, catálogo do fabricante do produto ofertado**, a fim de verificar se as especificações estão em conformidade com o Edital.

9.45.1.1 Caso o catálogo não seja enviado dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o pregoeiro, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :

10.1.1 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR
(<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com deste edital.

10.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o





pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1 contiver vícios insanáveis;

10.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.12 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.13 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.14 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de





Referência.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 11.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 11.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.7, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.
- 11.6 **A habilitação será solicitada somente do vencedor, e deverá ser anexada a plataforma.**
- 11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 11.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 11.9 A não observância do disposto no anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 11.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação





- 11.11 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS.**
- 11.12** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 11.13** A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.14** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.15** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 11.16.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.16.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.3** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 11.16.4** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.5** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
 - 11.16.6** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.11 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.17** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,





mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

- 11.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.43.
- 11.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 11.20** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 11.21** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.22** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 11.22.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 11.22.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.22.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.23** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.24** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.25** Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma,





o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

11.26 As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

11.26.1 As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.

11.26.2 Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.27 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:**

11.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.27.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.27.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.28 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:**

11.28.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

11.29 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:**





- 11.29.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);
- 11.29.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 11.29.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.29.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.29.5** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 11.29.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.29.7 DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.30 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.30.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.
- 11.30.2** Certificação de conformidade para playgrounds, emitida em conformidade com a ABNT NBR 16071 vigente, por organismo devidamente acreditado.
- 11.30.3** Certificado de Conformidade emitido pelo INNAC – Instituto Nacional de Avaliação da Conformidade ou por outro organismo de certificação acreditado pelo INMETRO para certificação de playgrounds.
- 11.30.4** Laudo de determinação de condutividade elétrica dos materiais empregados na fabricação dos equipamentos, emitido por laboratório acreditado.
- 11.30.5** Laudos de resistência aos intemperismos dos materiais utilizados na fabricação dos equipamentos, realizados em Câmara UV-B e com Radiação de Arco de Xenônio, conforme ASTM G155 ou norma técnica equivalente.





- 11.30.6** Laudos de ensaios químicos dos materiais utilizados nos produtos ofertados, em conformidade com a ABNT NBR 16071 e NM 300-3, ou normas equivalentes, comprovando a ausência de substâncias tóxicas prejudiciais à saúde dos usuários.
- 11.30.7** Laudos de ensaios físicos e mecânicos dos equipamentos, em conformidade com a ABNT NBR 16071-2 e ABNT NBR 16071-4, ou normas equivalentes, comprovando resistência estrutural, estabilidade e segurança dos produtos.
- 11.30.8** Declaração do fabricante ou documento equivalente comprovando a garantia dos equipamentos ofertados, nos termos exigidos no edital e seus anexos.
- 11.30.9** Todos os documentos técnicos, certificados e laudos exigidos deverão estar vigentes na data da sessão pública, emitidos em nome do fabricante do produto ofertado ou da própria licitante quando tecnicamente aplicável, e deverão possibilitar a perfeita identificação e vinculação dos equipamentos apresentados à solução ofertada pela licitante.
- 11.31** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador **ou** certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão
- 11.32** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 12.1** A documentação constante no item 11, CASO SOLICITADA, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, Aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 12.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.3** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem





crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20(vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

13.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

13.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.





14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5 fraudar a licitação

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e





- 14.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2** as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1, 15.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da





obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 14.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.





15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.

16.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2 A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

16.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16.3 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.63 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº





3, de 26 de abril de 2018.

- 17.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.7** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.9** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.11** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.





- 17.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

18.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

18.1.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

18.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

18.1.2 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

18.1.3 Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

18.1.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: compras@altonia.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

18.1.4.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO	
Descrição do Produto	
a) Valor registrado no Contrato	R\$ 0,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	

- 18.1.4.2** Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido
- 18.1.4.3** O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.1.4.4** Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)**





CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e x)

CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

18.1.5 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

18.1.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

18.1.7 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

18.1.8 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

18.1.9 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

18.1.10 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

18.1.11 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

18.1.12 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

18.1.13 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da





juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

18.2 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.2.1 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir

18.2.2 O reajuste obedecerá à variação do IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção

18.2.3 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei nº 14.133/202

18.3 DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.3.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 50.665,72 (cinquenta mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**

18.3.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	FONTE	CONTA
10.01 2130 4.4.90.52.00.00	3735	2565/4955

19 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o





contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 19.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010.**

20 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 20.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 21.1** As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital
- 21.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato
- 21.3** O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

21.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Altônia - PR;





- 21.4** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 21.5** Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/> e no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.
- 22.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 22.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 22.5** Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 22.6** A Pregoeira poderá, ainda, releva erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 22.7** **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será**





responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

- 22.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 22.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 22.11** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 22.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>, e na Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, Departamento de Compras e Licitações, no paço Municipal, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 22.16** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 22.17** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, quanto do emissor.





- 22.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 22.19** **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 22.20** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.21** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.22** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.23** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.24** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.25** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.26** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.27** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.28** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.29** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bnc.org.br>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

22.30 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Altônia – PR.

22.31 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

22.32 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.

Altônia-PR, 07 de agosto de 2026.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura De Processo Licitatório, modalidade pregão eletrônico, nos termos a seguir elencados

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Esportes.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (x) Pregão (x) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial
() Inexigibilidade

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

aquisição de parques infantis destinados à instalação em espaços públicos municipais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes de Altônia/PR

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Parque Infantil com Certificado de segurança 01 - Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura formato redondo em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo	un	2	25.332,86	50.665,72





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

aproximadamente 4.85 de circunferência, 0.75m de raio 0.60m de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00cm com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00, com espessura de 6,5mm (H 1,20). 01 - Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00cm com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00, com espessura de 6,5mm (H 1,20) com coqueiro decorativo em plástico roto moldado medindo: 1,30 x 1,30 x 0,35 e 01 pinheiro decorativo em plástico roto moldado. 01 - Rampa de escalada em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 0,72 x 1,00 x 1,20. 01 - Teia de aranha em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 0,86 x 0,9 x 1,20. 01 - Escorregador modelo concha em plástico roto moldado com espessura de 6,0mm, medindo 2,30 de deslizamento largura 0,50 inclinação de 1,95. 01 - Tobogã em plástico roto moldado com espessura de 6,0mm medindo 3,00m com altura de 2,20m contendo bordas e ponteiros em plástico roto moldado. 01 - Túnel em plástico roto moldado com espessura de 5,5mm, medindo (L x C x A): 1,40 x 1,00 x 0,95 com bordas em plástico roto moldado. 01 - Jogo da velha em plástico roto moldado e estrutura metálica medindo (L x C x A): 0,92 x 0,17 x 0,8. 01 - Pirulito decorativo em plástico roto moldado fixado na coluna de madeira				
---	--	--	--	--





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

plástica medindo 0,25 x 0,25 de circunferência e 0,10 x 0,10 de encaixe na torre. 01 - Margarida decorativa medindo 0,82cm x 0,82 cm fixada a torre. A apresentação é obrigatória dos seguintes documentos: laudo de determinação de condutividade elétrica, que assegura a segurança dos materiais; ensaios de resistência aos intemperismos, realizados na Câmara UV-B e com Radiação de Arco de Xenônio conforme a norma ASTM G155-05ª, para garantir durabilidade; certificação de playground emitida por órgão competente conforme as normas da ABNT 16071/2021; certificado de conformidade emitido pelo INNAC, atestando a segurança dos produtos; laudos de ensaios químicos para cada produto listado, conforme as normas NBR 16071 e NM 300-3, para garantir a não toxicidade dos materiais; e laudos de ensaios físicos para cada produto listado, conforme as normas NBR 16071-2 e NBR 16071-4, verificando a resistência física e estrutural dos itens e ficha técnica com imagens a fim de demonstrar as especificações pormenorizadas do produto oferecido pelo licitante a fim de comprovar se atende as necessidades do município ou se está próximo ao especificado do descritivo do Termo de Referência.				
VALOR TOTAL				R\$ 50.665,72

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes, o qual identificou a necessidade de ampliação e





qualificação da infraestrutura pública destinada ao lazer, recreação e convivência social da população, especialmente do público infantil. O levantamento realizado demonstrou a insuficiência de espaços recreativos adequadamente estruturados para atender à demanda existente, situação que limita o acesso das crianças a ambientes seguros e apropriados para o desenvolvimento de atividades lúdicas, recreativas e de integração social.

A disponibilização de espaços públicos destinados ao lazer constitui importante instrumento de promoção do bem-estar social, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e incentivo à utilização saudável dos ambientes públicos. Nesse contexto, verificou-se que a carência de equipamentos recreativos adequados compromete a efetividade das ações desenvolvidas pela Administração Municipal voltadas à promoção do esporte, lazer e qualidade de vida, reduzindo as opções disponíveis para a população e restringindo o pleno aproveitamento dos espaços públicos existentes.

Durante a fase de planejamento foram avaliadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade identificada, incluindo a locação de estruturas recreativas e a implantação de soluções temporárias. Entretanto, o Estudo Técnico Preliminar concluiu que a aquisição de parques infantis destinados à instalação permanente em áreas públicas municipais representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando aspectos relacionados à economicidade, durabilidade, segurança, eficiência e incorporação dos bens ao patrimônio público.

A solução escolhida possibilita a oferta contínua de equipamentos recreativos à população, proporcionando benefícios permanentes ao Município e reduzindo custos decorrentes de contratações recorrentes para atendimento da mesma finalidade. Além disso, a aquisição de equipamentos certificados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis assegura maior proteção aos usuários, confiabilidade estrutural, resistência às condições climáticas e redução da necessidade de manutenção corretiva ao longo de sua vida útil.

Dessa forma, a contratação pretendida busca atender ao interesse público mediante a disponibilização de parques infantis destinados à utilização coletiva, promovendo a ampliação das oportunidades de lazer, recreação e convivência social, contribuindo para o desenvolvimento infantil e fortalecendo as políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de parques infantis destinados à instalação em espaços públicos municipais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de





Esportes de Altônia/PR, visando ampliar e qualificar a infraestrutura pública de lazer voltada ao público infantil. A solução contempla o fornecimento integral dos equipamentos, compreendendo todos os componentes, acessórios, elementos estruturais, certificados, laudos técnicos, garantias e demais itens necessários para sua perfeita utilização, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Os parques infantis deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, fabricados com materiais de elevada resistência mecânica e durabilidade, adequados para instalação permanente em áreas externas e exposição contínua às condições climáticas. Os equipamentos deverão ser compostos por estruturas recreativas integradas destinadas ao desenvolvimento de atividades lúdicas, recreativas, motoras e de convivência social, contemplando elementos de escalada, travessia, deslizamento, exploração e interação infantil, proporcionando utilização segura e adequada ao público-alvo.

A solução deverá contemplar conjuntos recreativos compostos por torres, plataformas, coberturas, escorregadores, tobogãs, rampas de escalada, túneis, passagens, painéis lúdicos, elementos decorativos e demais componentes previstos nas especificações técnicas, fabricados em materiais apropriados para utilização em playgrounds públicos, garantindo resistência estrutural, estabilidade, segurança operacional e longa vida útil. Todos os componentes deverão apresentar acabamento adequado, superfícies livres de arestas cortantes, rebarbas ou quaisquer elementos que possam comprometer a segurança dos usuários.

Os materiais empregados deverão possuir resistência comprovada aos efeitos causados por exposição solar, chuva, umidade, variações térmicas e demais agentes ambientais, garantindo desempenho satisfatório durante toda a vida útil dos equipamentos. As estruturas deverão manter suas características físicas, mecânicas e funcionais mesmo após exposição prolongada às condições normais de utilização em ambientes externos.

Como parte integrante da solução, a contratada deverá fornecer toda a documentação técnica necessária à comprovação da qualidade, segurança e conformidade dos equipamentos. Deverão ser apresentados os certificados, laudos e ensaios exigidos pela Administração, incluindo certificação de playground emitida em conformidade com a ABNT NBR 16071, certificado de conformidade emitido por organismo acreditado, laudo de determinação de condutividade elétrica, laudos de resistência aos intemperismos, laudos de ensaios químicos que comprovem a não toxicidade dos materiais e laudos de ensaios físicos e mecânicos que demonstrem a resistência estrutural e segurança dos equipamentos.

A solução também contempla a apresentação de fichas técnicas, catálogos, memoriais descritivos e documentos equivalentes que permitam a verificação detalhada das características dos produtos ofertados, possibilitando à Administração confirmar a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

compatibilidade entre os equipamentos fornecidos e as especificações estabelecidas para a contratação.

Durante o ciclo de vida do objeto, os equipamentos deverão proporcionar utilização segura, durável e eficiente, minimizando a necessidade de manutenção corretiva e reduzindo custos futuros para a Administração. A contratada deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação, assegurando a substituição ou correção de eventuais falhas identificadas dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Município.

Ao final do processo de fornecimento, os parques infantis deverão estar aptos para utilização pela população, atendendo integralmente aos requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade definidos pela Administração Municipal, contribuindo para a ampliação das oportunidades de lazer, recreação e convivência social, bem como para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte, ao desenvolvimento infantil e à melhoria da qualidade de vida da comunidade.

DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo. **O valor estimado da contratação é de R\$ 50.665,72 (cinquenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).**

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação orçamentária será da Secretaria de Esportes:

Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	FONTE	CONTA
10.01 2130 4.4.90.52.00.00	3735	2565/4955

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato deverá ser de 6 **(seis) meses**, podendo ser prorrogado.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.





A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.63 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não há indicação de licitações anteriores.

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução





CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

12.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação técnica

12.2.11 Comprovação de aptidão para o fornecimento de objeto compatível com o da presente contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de parques infantis, playgrounds ou equipamentos recreativos similares.

12.2.12 Certificação de conformidade para playgrounds, emitida em conformidade com a ABNT NBR 16071 vigente, por organismo devidamente acreditado.

12.2.13 Certificado de Conformidade emitido pelo INNAC – Instituto Nacional de Avaliação da Conformidade ou por outro organismo de certificação acreditado pelo INMETRO para certificação de playgrounds.





- 12.2.14** Laudo de determinação de condutividade elétrica dos materiais empregados na fabricação dos equipamentos, emitido por laboratório acreditado.
- 12.2.15** Laudos de resistência aos intemperismos dos materiais utilizados na fabricação dos equipamentos, realizados em Câmara UV-B e com Radiação de Arco de Xenônio, conforme ASTM G155 ou norma técnica equivalente.
- 12.2.16** Laudos de ensaios químicos dos materiais utilizados nos produtos ofertados, em conformidade com a ABNT NBR 16071 e NM 300-3, ou normas equivalentes, comprovando a ausência de substâncias tóxicas prejudiciais à saúde dos usuários.
- 12.2.17** Laudos de ensaios físicos e mecânicos dos equipamentos, em conformidade com a ABNT NBR 16071-2 e ABNT NBR 16071-4, ou normas equivalentes, comprovando resistência estrutural, estabilidade e segurança dos produtos.
- 12.2.18** Declaração do fabricante ou documento equivalente comprovando a garantia dos equipamentos ofertados, nos termos exigidos no edital e seus anexos.
- 12.2.19** Todos os documentos técnicos, certificados e laudos exigidos deverão estar vigentes na data da sessão pública, emitidos em nome do fabricante do produto ofertado ou da própria licitante quando tecnicamente aplicável, e deverão possibilitar a perfeita identificação e vinculação dos equipamentos apresentados à solução ofertada pela licitante.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor Paulo Vinícius Fontana Lourenço

13.2. Da Fiscalização do Contrato: será atribuída a **Josiane Galetti**

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá fornecer parques infantis novos, sem uso anterior, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, observando integralmente as especificações técnicas estabelecidas pela Administração e as normas aplicáveis aos equipamentos de recreação infantil destinados ao uso público.

Os equipamentos deverão ser fabricados com materiais de elevada resistência mecânica e durabilidade, adequados para instalação permanente em áreas externas, devendo suportar exposição contínua às condições climáticas, tais como radiação solar,





chuva, umidade e variações de temperatura, sem prejuízo de suas características estruturais, funcionais e de segurança.

Os parques infantis deverão atender às normas técnicas vigentes aplicáveis aos playgrounds e equipamentos de recreação infantil, especialmente às disposições da ABNT NBR 16071, ou outra que venha a substituí-la, devendo possuir certificação de conformidade emitida por organismo acreditado e competente para atestar a segurança dos produtos destinados ao uso infantil.

A licitante deverá apresentar certificação de playground emitida em conformidade com a ABNT NBR 16071, certificado de conformidade emitido pelo INNAC ou organismo equivalente devidamente acreditado, bem como documentação técnica que comprove o atendimento aos requisitos de segurança, qualidade e desempenho exigidos para os equipamentos ofertados.

Deverá ser apresentado laudo de determinação de condutividade elétrica dos materiais empregados na fabricação dos equipamentos, demonstrando condições adequadas de segurança para utilização em ambientes públicos destinados ao público infantil.

A licitante deverá apresentar laudos de resistência aos intemperismos realizados em Câmara UV-B e com Radiação de Arco de Xenônio, conforme ASTM G155 ou norma equivalente, comprovando a resistência dos materiais à degradação causada pela exposição às condições ambientais externas.

Também deverão ser apresentados laudos de ensaios químicos dos materiais utilizados nos produtos ofertados, em conformidade com as normas ABNT NBR 16071 e NM 300-3, ou equivalentes, demonstrando a inexistência de substâncias tóxicas que possam representar riscos à saúde dos usuários.

Deverão ser apresentados laudos de ensaios físicos e mecânicos dos equipamentos, em conformidade com as normas ABNT NBR 16071-2 e ABNT NBR 16071-4, ou equivalentes, comprovando a resistência estrutural, estabilidade, desempenho e segurança dos componentes destinados ao uso infantil.

A licitante deverá apresentar ficha técnica contendo imagens, catálogos, desenhos, memorial descritivo ou documentos equivalentes que permitam a identificação das características do produto ofertado, possibilitando à Administração verificar a compatibilidade entre o equipamento proposto e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de equipamentos compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para execução satisfatória do fornecimento.





A entrega deverá ocorrer acompanhada de todos os manuais, orientações técnicas, certificados de garantia e demais documentos necessários à correta utilização, conservação e manutenção dos equipamentos. Os produtos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, observando-se os prazos previstos pelo fabricante e pela legislação aplicável.

Durante a execução contratual, a contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, bem como pelo transporte, carga, descarga e demais providências necessárias ao fornecimento integral dos equipamentos.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A presente contratação será realizada em item único, não sendo recomendado o parcelamento do objeto. Os parques infantis constituem conjuntos recreativos integrados, compostos por estruturas e componentes que devem apresentar compatibilidade técnica, padronização construtiva, uniformidade estética e garantia de funcionamento conjunto, de modo a assegurar a adequada utilização pelos usuários.

O parcelamento da contratação poderia resultar no fornecimento de componentes com características distintas, comprometendo a padronização dos equipamentos, a segurança dos usuários, a responsabilidade pela garantia e a eficiência da execução contratual. Além disso, a contratação de um único fornecedor facilita o gerenciamento do contrato, o acompanhamento da entrega e a verificação do atendimento integral das especificações técnicas exigidas pela Administração.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a necessidade de compatibilidade entre todos os elementos que compõem os parques infantis, a busca pela melhor gestão contratual e a preservação da funcionalidade e segurança dos equipamentos, conclui-se que a contratação em item único representa a alternativa mais adequada e vantajosa para atendimento do interesse público, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

16. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.





17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá o fornecimento integral de parques infantis, novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização, observadas todas as especificações técnicas, requisitos de qualidade, normas de segurança, certificações, laudos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de todos os documentos técnicos exigidos, incluindo certificados de conformidade, laudos de ensaios, manuais, garantias e demais documentos necessários à comprovação da qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

A contratada será responsável por todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto, incluindo fabricação, aquisição de matérias-primas, embalagem, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Os equipamentos deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, dentro dos limites territoriais do Município de Altônia/PR, em dias e horários previamente definidos pela Administração. A entrega deverá ocorrer de forma completa, observando rigorosamente as características técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta vencedora.

A Administração realizará a conferência dos equipamentos no momento da entrega, verificando quantitativos, integridade física, conformidade das especificações, documentação técnica, certificados e demais requisitos exigidos. Constatadas irregularidades, divergências ou desconformidades, a contratada será notificada para promover a substituição, correção ou complementação necessária, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Os equipamentos deverão possuir características compatíveis com o uso público permanente, garantindo resistência estrutural, segurança dos usuários, durabilidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis aos playgrounds e parques infantis destinados ao público infantil.





Prazo de Entrega

O prazo para entrega integral do objeto será de 60 dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente emitido pela Administração Municipal.

Recebimento do Objeto

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos equipamentos, mediante conferência preliminar dos quantitativos, da documentação apresentada e das condições aparentes dos produtos. O recebimento definitivo será realizado após verificação detalhada da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas contratadas, certificações exigidas e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, ocasião em que será atestada a regular execução do objeto.

A contratada deverá substituir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos de fabricação, avarias, desconformidades técnicas ou que não atendam integralmente às exigências estabelecidas, sem qualquer custo adicional para o Município.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento dos parques infantis será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quanto à regularidade do fornecimento, apresentação dos documentos técnicos exigidos, cumprimento dos prazos de entrega, substituição de equipamentos recusados e correção de eventuais inconformidades verificadas durante a execução contratual.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, transporte, carga, descarga e demais custos necessários à execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.





FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do fornecimento, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, especialmente quanto à entrega dos parques infantis, conformidade das especificações técnicas, apresentação dos certificados e laudos exigidos, qualidade dos materiais empregados, integridade dos equipamentos fornecidos e cumprimento dos prazos estabelecidos, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, incluindo entrega dos equipamentos, conferência dos quantitativos, análise da documentação técnica, verificação da conformidade dos produtos, substituição de itens defeituosos e eventuais irregularidades observadas, promovendo os registros necessários para regularização das ocorrências identificadas. Identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade na execução contratual, o fiscal do contrato emitirá notificações à contratada para correção das inconformidades verificadas, estabelecendo prazo razoável para saneamento das pendências.

O fiscal do contrato informará ao gestor contratual, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente nos casos que possam comprometer a adequada disponibilização dos equipamentos destinados aos espaços públicos municipais.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega dos parques infantis nas condições e prazos previstos, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, bem como solicitará documentos comprobatórios pertinentes sempre que necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizado o processo de fiscalização e gerenciamento do contrato, contendo todos os registros formais relacionados à execução do objeto, incluindo autorizações de fornecimento, registros





de ocorrências, documentos técnicos, eventuais alterações contratuais e demais documentos pertinentes.

O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, promovendo o controle das ocorrências relacionadas ao fornecimento dos parques infantis e adotando as providências administrativas necessárias quando houver situações que ultrapassem a competência da fiscalização.

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho da despesa e pagamento, bem como registrará eventuais problemas que possam comprometer a regular execução contratual.

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação da execução contratual, considerando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a qualidade dos equipamentos fornecidos, a regularidade da entrega, a conformidade dos documentos técnicos apresentados e o desempenho da execução contratual.

O gestor adotará as providências necessárias para instauração de procedimento administrativo visando eventual aplicação de sanções, quando constatadas irregularidades ou descumprimentos contratuais por parte da contratada, observando o devido processo legal e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Ao término da execução contratual, o gestor elaborará relatório final contendo informações sobre os resultados alcançados com a contratação, o atendimento dos objetivos institucionais relacionados à ampliação da infraestrutura pública de lazer infantil e eventuais recomendações para aprimoramento das futuras contratações realizadas pela Administração Pública.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, Termo de Referência e proposta apresentada, assumindo integral responsabilidade pelo fornecimento dos parques infantis, bem como por todos os custos, encargos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto contratual e, ainda:

Fornecer os parques infantis em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no contrato, Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento licitatório;

Entregar todos os equipamentos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente acondicionados e livres de defeitos, avarias ou inconformidades que comprometam sua utilização;





Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, logística de entrega e demais despesas necessárias ao fornecimento dos equipamentos no local indicado pela Administração Municipal;

Cumprir integralmente os prazos de entrega estabelecidos pela Administração, observando as condições definidas na Autorização de Fornecimento e no instrumento contratual;

Apresentar todos os certificados, laudos, ensaios, fichas técnicas, catálogos, manuais, termos de garantia e demais documentos exigidos para comprovação da qualidade, segurança e conformidade dos equipamentos fornecidos;

Garantir que os equipamentos atendam integralmente às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança de playgrounds e equipamentos recreativos destinados ao uso infantil;

Substituir, às suas expensas, os equipamentos recusados pela fiscalização em razão de defeitos, desconformidades técnicas, danos, falhas de fabricação, ausência de certificações exigidas ou incompatibilidade com as especificações estabelecidas;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual, apresentando as devidas justificativas e as providências adotadas para solução do problema;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributários, civis e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, mantendo comunicação permanente com a fiscalização e gestão contratual;

Prestar garantia dos equipamentos fornecidos, responsabilizando-se pela correção ou substituição de produtos que apresentem defeitos de fabricação durante o período de garantia;

Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência, qualidade, economicidade e continuidade da execução contratual;

Zelar pela boa execução contratual, observando padrões adequados de qualidade, durabilidade, segurança e eficiência no fornecimento dos parques infantis destinados aos espaços públicos do Município de Altônia.

O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato, Edital e legislação vigente, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e rescisão contratual, conforme o caso.





SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações naturalmente decorrentes do contrato e da legislação aplicável, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e contrato administrativo;

Receber os parques infantis fornecidos conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos do procedimento licitatório;

Disponibilizar as condições necessárias para adequada execução contratual, indicando local, horários e demais orientações pertinentes ao recebimento dos equipamentos;

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão especialmente designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas durante a execução contratual, para que sejam adotadas as providências necessárias;

Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, requisitos de qualidade, certificações exigidas e condições estabelecidas no Termo de Referência e instrumento contratual;

Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual;

Disponibilizar à contratada os locais e condições necessárias para o adequado recebimento dos equipamentos objeto da contratação;

Aplicar, quando cabível, as penalidades administrativas previstas na legislação e no contrato em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

Atestar as notas fiscais e demais documentos apresentados pela contratada, quando constatada a regular execução do objeto contratual;

A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause prejuízo à utilização dos espaços públicos municipais, às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, ao funcionamento da Administração Municipal ou ao interesse público;

Dar causa à inexecução total do contrato;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Deixar de realizar a entrega dos parques infantis e demais componentes previstos no objeto contratado sem justificativa aceita pela Administração;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

Ensejar o retardamento da execução contratual ou da entrega dos equipamentos sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Entregar parques infantis em desconformidade com as especificações técnicas, requisitos de segurança, quantitativos, certificações, laudos, condições de qualidade e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e contrato administrativo;

Deixar de apresentar os certificados, laudos técnicos, ensaios, garantias e demais documentos exigidos para comprovação da conformidade e segurança dos equipamentos fornecidos;

Deixar de substituir equipamentos recusados pela fiscalização da Administração dentro do prazo estabelecido;

Descumprir os prazos, condições de entrega e demais obrigações previstas no instrumento contratual e nas orientações da Administração Municipal;

Fornecer equipamentos que apresentem defeitos de fabricação, falhas estruturais ou condições que comprometam a segurança dos usuários.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração cometida.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

As multas eventualmente aplicadas e os prejuízos causados à Administração poderão ser descontados dos valores devidos à Contratada, cobrados administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.





Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação oficial expedida pela autoridade competente.

Caso o valor da multa aplicada não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados à Administração Pública, o Município poderá cobrar judicialmente o valor remanescente, nos termos da legislação aplicável.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Altônia-PR, 03 de agosto de 2026.

Secretário de Esportes
Responsável pela Elaboração do TR





APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Esportes

Objetivo: Insuficiência de espaços públicos infantis adequadamente estruturados e seguros para atender à demanda de lazer, recreação e convivência das crianças do Município de Altônia compromete o acesso da população a atividades recreativas e ao uso qualificado dos equipamentos públicos de lazer.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de ampliar e qualificar os espaços públicos destinados à recreação, convivência social e desenvolvimento infantil no Município de Altônia, considerando a crescente utilização das áreas de lazer pela população e a importância de disponibilizar ambientes adequados para o atendimento das crianças e de suas famílias. Atualmente, verifica-se a insuficiência de estruturas recreativas capazes de atender de forma satisfatória a demanda existente, limitando as oportunidades de lazer, integração social e prática de atividades recreativas em ambientes públicos.

A ausência ou insuficiência de espaços apropriados para o público infantil representa um fator que compromete a efetividade das políticas públicas voltadas à promoção do esporte, lazer e qualidade de vida, especialmente porque as crianças necessitam de ambientes seguros, acessíveis e adequados para o desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas e sociais. A inexistência de infraestrutura compatível com essas necessidades reduz as alternativas de utilização dos espaços públicos e restringe a oferta de atividades recreativas voltadas à infância.

Sob a perspectiva do interesse público, observa-se a necessidade de fortalecimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, visando proporcionar à população ambientes que estimulem a convivência comunitária, a ocupação saudável dos espaços públicos e a participação das famílias em atividades de lazer. A carência de estruturas adequadas para o público infantil dificulta a consolidação desses objetivos e pode contribuir para a redução da frequência de utilização dos espaços públicos destinados à recreação.





Além dos aspectos relacionados ao lazer, a disponibilidade de ambientes apropriados para atividades recreativas infantis possui relevante função social, uma vez que favorece a inclusão, a interação entre diferentes faixas etárias e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A insuficiência desses espaços limita o acesso igualitário da população a oportunidades de recreação e convivência, especialmente para crianças que dependem exclusivamente das estruturas públicas para o desenvolvimento de atividades lúdicas e recreativas.

Dessa forma, evidencia-se a existência de uma necessidade pública relacionada à ampliação e qualificação das condições de uso dos espaços destinados ao lazer infantil, permitindo que a Administração Municipal possa atender adequadamente às demandas da população, promover o bem-estar social e fortalecer as políticas públicas de esporte, lazer e desenvolvimento humano desenvolvidas no âmbito municipal.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá fornecer parques infantis novos, sem uso anterior, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, observando integralmente as especificações técnicas estabelecidas pela Administração e as normas aplicáveis aos equipamentos de recreação infantil destinados ao uso público.

Os equipamentos deverão ser fabricados com materiais de elevada resistência mecânica e durabilidade, adequados para instalação permanente em áreas externas, devendo suportar exposição contínua às condições climáticas, tais como radiação solar, chuva, umidade e variações de temperatura, sem prejuízo de suas características estruturais, funcionais e de segurança.

Os parques infantis deverão atender às normas técnicas vigentes aplicáveis aos playgrounds e equipamentos de recreação infantil, especialmente às disposições da ABNT NBR 16071, ou outra que venha a substituí-la, devendo possuir certificação de conformidade emitida por organismo acreditado e competente para atestar a segurança dos produtos destinados ao uso infantil.

A licitante deverá apresentar certificação de playground emitida em conformidade com a ABNT NBR 16071, certificado de conformidade emitido pelo INNAC ou organismo equivalente devidamente acreditado, bem como documentação técnica que comprove o atendimento aos requisitos de segurança, qualidade e desempenho exigidos para os equipamentos ofertados.

Deverá ser apresentado laudo de determinação de condutividade elétrica dos materiais empregados na fabricação dos equipamentos, demonstrando condições adequadas de segurança para utilização em ambientes públicos destinados ao público infantil.





A licitante deverá apresentar laudos de resistência aos intemperismos realizados em Câmara UV-B e com Radiação de Arco de Xenônio, conforme ASTM G155 ou norma equivalente, comprovando a resistência dos materiais à degradação causada pela exposição às condições ambientais externas.

Também deverão ser apresentados laudos de ensaios químicos dos materiais utilizados nos produtos ofertados, em conformidade com as normas ABNT NBR 16071 e NM 300-3, ou equivalentes, demonstrando a inexistência de substâncias tóxicas que possam representar riscos à saúde dos usuários.

Deverão ser apresentados laudos de ensaios físicos e mecânicos dos equipamentos, em conformidade com as normas ABNT NBR 16071-2 e ABNT NBR 16071-4, ou equivalentes, comprovando a resistência estrutural, estabilidade, desempenho e segurança dos componentes destinados ao uso infantil.

A licitante deverá apresentar ficha técnica contendo imagens, catálogos, desenhos, memorial descritivo ou documentos equivalentes que permitam a identificação das características do produto ofertado, possibilitando à Administração verificar a compatibilidade entre o equipamento proposto e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de equipamentos compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para execução satisfatória do fornecimento.

A entrega deverá ocorrer acompanhada de todos os manuais, orientações técnicas, certificados de garantia e demais documentos necessários à correta utilização, conservação e manutenção dos equipamentos. Os produtos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, observando-se os prazos previstos pelo fabricante e pela legislação aplicável.

Durante a execução contratual, a contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, bem como pelo transporte, carga, descarga e demais providências necessárias ao fornecimento integral dos equipamentos.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada para a presente contratação foi definida com base no levantamento das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Esportes, considerando a disponibilidade dos espaços públicos destinados à instalação dos equipamentos, a demanda existente por áreas de recreação infantil e a necessidade de ampliação das opções de lazer oferecidas à população. A definição do quantitativo buscou assegurar o atendimento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

adequado dos locais contemplados pela Administração, sem excessos que possam gerar custos desnecessários ao erário.

A estimativa também considerou a capacidade de utilização dos equipamentos, a abrangência do público-alvo e a necessidade de proporcionar condições adequadas de acesso ao lazer para crianças e famílias que frequentam os espaços públicos municipais. Dessa forma, o quantitativo foi dimensionado para atender de maneira satisfatória a demanda atualmente identificada pela Administração Municipal, observando critérios de razoabilidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Assim, a quantidade prevista mostra-se compatível com a necessidade existente, sendo suficiente para atender os objetivos da contratação e promover a melhoria da infraestrutura pública de lazer, contribuindo para o fortalecimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e para a ampliação das oportunidades de recreação disponibilizadas à comunidade.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (X) Pregão (X) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial
() Inexigibilidade
() Outros: _____

ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Considerando as especificações e quantitativos estabelecidos para o objeto a ser licitado, informo para os devidos fins, que a Secretaria Municipal, realizou a pesquisa de preço para a aquisição pretendida.

Para chegar à média de preço de referência fora pesquisado junto a fornecedores, chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço médio adquirido nas pesquisas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 50.665,72 (cinquenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, verificam-se no mercado algumas alternativas possíveis, dentre as quais destacam-se a locação de estruturas recreativas infantis, a construção de espaços recreativos por meio de execução de obra com equipamentos produzidos sob medida e a aquisição de parques infantis industrializados destinados à instalação permanente em áreas públicas municipais.

A locação de estruturas recreativas constitui alternativa viável apenas para eventos temporários e ações pontuais, não sendo capaz de atender de forma contínua e permanente à demanda da população. Além disso, essa solução gera despesas recorrentes para a Administração Pública, sem incorporação de bens ao patrimônio municipal, resultando em menor economicidade no médio e longo prazo.

A execução de obra para construção de estruturas recreativas personalizadas também foi considerada. Contudo, essa alternativa demanda maior complexidade de planejamento, elaboração de projetos específicos, acompanhamento técnico especializado e prazos mais extensos de implantação, podendo elevar os custos da contratação e dificultar a padronização dos requisitos de segurança exigidos para equipamentos destinados ao uso infantil.

Diante das alternativas avaliadas, a aquisição de parques infantis destinados à instalação em espaços públicos municipais mostra-se a solução mais adequada para atender ao interesse público. Trata-se de uma alternativa que possibilita a disponibilização permanente de equipamentos recreativos à população, assegurando maior aproveitamento dos recursos públicos investidos, uma vez que os bens passam a integrar o patrimônio municipal e permanecem disponíveis para utilização por longo período.

A solução também apresenta vantagens relacionadas à segurança, à durabilidade e à manutenção, especialmente quando observados os requisitos de certificação, conformidade técnica e atendimento às normas aplicáveis aos equipamentos de recreação infantil. A aquisição de equipamentos produzidos em escala industrial permite maior padronização dos componentes, controle de qualidade dos materiais empregados e comprovação objetiva do atendimento às exigências técnicas e de segurança necessárias para utilização em espaços públicos.

Além disso, a aquisição dos parques infantis contribui diretamente para a ampliação da oferta de lazer, recreação e convivência social para crianças e famílias, fortalecendo as políticas





públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e promovendo melhor utilização dos espaços públicos municipais. A solução proporciona benefícios permanentes à comunidade, amplia o acesso da população a ambientes recreativos adequados e favorece o desenvolvimento de atividades voltadas à infância de forma contínua e segura.

Considerando os aspectos de economicidade, eficiência administrativa, durabilidade, segurança, atendimento ao interesse público e incorporação dos bens ao patrimônio municipal, conclui-se que a aquisição de parques infantis, mediante realização de Pregão Eletrônico, constitui a alternativa mais vantajosa e adequada para solucionar a necessidade identificada pela Administração Municipal, atendendo plenamente aos objetivos pretendidos e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de parques infantis destinados à instalação em espaços públicos municipais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes de Altônia/PR, com a finalidade de ampliar e qualificar a infraestrutura pública de lazer voltada ao público infantil. Os equipamentos deverão ser projetados para proporcionar atividades recreativas, lúdicas e de integração social, permitindo a utilização por crianças em ambiente seguro, acessível e adequado ao desenvolvimento de atividades de lazer ao ar livre.

Os parques infantis deverão ser compostos por conjunto integrado de estruturas recreativas que possibilitem diferentes formas de interação, exploração motora, coordenação física, desenvolvimento cognitivo e convivência social, contemplando elementos destinados à escalada, deslizamento, travessia, atividades lúdicas e recreativas. A configuração dos equipamentos deverá atender às necessidades de utilização contínua em áreas públicas, observando critérios de resistência, durabilidade, estabilidade estrutural e segurança para uso coletivo.

Os materiais empregados deverão apresentar elevada resistência às ações climáticas, exposição solar, umidade e demais condições ambientais características da instalação em áreas externas, garantindo maior vida útil dos equipamentos e redução da necessidade de manutenção corretiva. As estruturas deverão possuir acabamento adequado para utilização infantil, com superfícies livres de arestas cortantes, elementos que possam causar riscos aos usuários ou materiais que comprometam a segurança durante a utilização.

Considerando que os equipamentos serão destinados ao uso público permanente, a solução deverá contemplar produtos certificados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis aos playgrounds e parques infantis, assegurando que os requisitos de segurança, qualidade, resistência mecânica e não toxicidade dos materiais sejam devidamente atendidos. A





comprovação da conformidade deverá ocorrer mediante apresentação dos laudos, certificados e documentos técnicos exigidos pela Administração.

A contratação visa atender prioritariamente crianças e suas famílias, promovendo a ocupação saudável dos espaços públicos, incentivando a convivência comunitária e fortalecendo as ações de esporte, lazer e qualidade de vida desenvolvidas pelo Município. Com a implantação dos parques infantis, espera-se proporcionar ambientes recreativos adequados, seguros e atrativos, ampliando as oportunidades de lazer da população e contribuindo para o desenvolvimento social e humano da comunidade.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada em item único, não sendo recomendado o parcelamento do objeto. Os parques infantis constituem conjuntos recreativos integrados, compostos por estruturas e componentes que devem apresentar compatibilidade técnica, padronização construtiva, uniformidade estética e garantia de funcionamento conjunto, de modo a assegurar a adequada utilização pelos usuários.

O parcelamento da contratação poderia resultar no fornecimento de componentes com características distintas, comprometendo a padronização dos equipamentos, a segurança dos usuários, a responsabilidade pela garantia e a eficiência da execução contratual. Além disso, a contratação de um único fornecedor facilita o gerenciamento do contrato, o acompanhamento da entrega e a verificação do atendimento integral das especificações técnicas exigidas pela Administração.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a necessidade de compatibilidade entre todos os elementos que compõem os parques infantis, a busca pela melhor gestão contratual e a preservação da funcionalidade e segurança dos equipamentos, conclui-se que a contratação em item único representa a alternativa mais adequada e vantajosa para atendimento do interesse público, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se ampliar e qualificar a infraestrutura pública de lazer destinada à população, proporcionando espaços adequados para recreação infantil, convivência familiar e utilização comunitária dos ambientes públicos municipais. A disponibilização de equipamentos recreativos seguros e duráveis contribuirá para o fortalecimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, ampliando o acesso da população a atividades de lazer e promovendo maior ocupação dos espaços públicos.

Sob o aspecto da economicidade, busca-se a aquisição de equipamentos com elevada vida útil, resistência às condições climáticas e reduzida necessidade de manutenção corretiva,





permitindo melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos e minimizando despesas futuras relacionadas à substituição frequente de estruturas ou reparos decorrentes de desgaste prematuro. A incorporação dos bens ao patrimônio municipal também assegura benefícios permanentes à coletividade, diferentemente de soluções temporárias que demandariam gastos recorrentes sem geração de patrimônio público.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, a contratação permitirá a utilização eficiente dos espaços públicos já existentes, potencializando sua função social sem a necessidade de investimentos adicionais significativos em novas estruturas de lazer. A solução também contribuirá para otimizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados às políticas públicas de esporte e lazer, garantindo que os investimentos realizados produzam resultados duradouros e efetivos para a população.

Em relação aos recursos humanos, espera-se reduzir a necessidade de intervenções frequentes para manutenção, adaptação ou substituição de equipamentos inadequados, permitindo que as equipes municipais concentrem seus esforços em atividades de gestão, conservação preventiva e desenvolvimento de ações voltadas ao incentivo do esporte, lazer e integração comunitária. Dessa forma, a contratação contribuirá para maior eficiência administrativa e para o alcance dos objetivos institucionais da Administração Municipal.

Como resultado final, pretende-se oferecer à população ambientes recreativos seguros, acessíveis e atrativos, promovendo o bem-estar social, a valorização dos espaços públicos, o desenvolvimento infantil e o fortalecimento das políticas públicas de lazer, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá definir os locais destinados à instalação dos parques infantis, verificando as condições físicas dos espaços, acessibilidade, segurança dos usuários e adequação do terreno para recebimento dos equipamentos. Também deverão ser adotadas as providências necessárias para acompanhamento e fiscalização da execução contratual por servidor formalmente designado.

A Administração deverá assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a contratação, bem como promover a conferência da documentação técnica apresentada pela futura contratada, especialmente os certificados, laudos e demais documentos exigidos para comprovação da conformidade e segurança dos equipamentos.

CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis para viabilizar a presente contratação, uma vez que o objeto possui autonomia funcional e pode





ser executado de forma independente, atendendo diretamente à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Esportes.

Todavia, poderão ocorrer futuramente serviços de conservação, manutenção preventiva ou adequações dos espaços públicos onde os equipamentos serão instalados, os quais possuem caráter complementar e não constituem condição para a execução da presente contratação.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta impacto socioambiental positivo ao promover a utilização qualificada dos espaços públicos, incentivando atividades recreativas ao ar livre, a convivência comunitária e o desenvolvimento social das crianças, contribuindo para a valorização dos ambientes urbanos destinados ao lazer e à qualidade de vida da população.

Quanto aos impactos ambientais decorrentes da contratação, estes estão relacionados principalmente ao transporte, instalação e utilização dos materiais empregados na fabricação dos equipamentos. Como medida mitigadora, deverão ser priorizados produtos duráveis, resistentes às intempéries, certificados e fabricados em conformidade com normas técnicas aplicáveis, reduzindo a necessidade de substituições frequentes, geração de resíduos e consumo excessivo de recursos ao longo de sua vida útil.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise da necessidade apresentada, das alternativas disponíveis no mercado, dos requisitos técnicos necessários e dos resultados pretendidos, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e de interesse público. A solução proposta atende de forma adequada à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Esportes, contribuindo para a ampliação e qualificação dos espaços públicos destinados ao lazer, recreação e convivência social da população.

Verificou-se que a aquisição dos parques infantis representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita a disponibilização permanente de equipamentos recreativos seguros, duráveis e adequados ao uso coletivo, promovendo benefícios contínuos à comunidade e incorporando bens ao patrimônio público municipal. Além disso, a solução apresenta compatibilidade com as necessidades atuais do Município, observando critérios de eficiência, economicidade, segurança e durabilidade.

A contratação também se mostra compatível com a capacidade administrativa, operacional e orçamentária do Município, não havendo impedimentos relevantes para sua execução. Os requisitos definidos são suficientes para assegurar a qualidade dos equipamentos, a adequada execução contratual e o atendimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis ao objeto.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, por ser adequada, necessária e capaz de atender satisfatoriamente ao interesse público envolvido, proporcionando melhorias na infraestrutura de lazer do Município e contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte, recreação, desenvolvimento infantil e qualidade de vida da população.

MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Danos Potenciais	Medidas Preventivas
Entrega dos parques infantis em desacordo com as especificações técnicas exigidas	Média	Alto	Recebimento de equipamentos inadequados, comprometimento da segurança dos usuários e necessidade de substituição dos produtos	Definição detalhada das especificações, exigência de catálogos, fichas técnicas, certificações e conferência técnica no recebimento
Apresentação de certificados e laudos técnicos inválidos ou incompatíveis com o objeto	Baixa	Alto	Aquisição de equipamentos sem comprovação de segurança e conformidade normativa	Exigir documentos emitidos por organismos acreditados e realizar análise documental antes da homologação e do recebimento
Atraso na entrega dos equipamentos pela contratada	Média	Médio	Postergamento da disponibilização dos espaços de lazer à população e prejuízo ao cronograma da Administração	Estabelecer prazo de entrega compatível, acompanhamento contratual e aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento
Instalação dos equipamentos em local inadequado ou sem preparação suficiente do terreno	Baixa	Médio	Redução da vida útil dos equipamentos, riscos à segurança dos usuários e necessidade de retrabalho	Realizar vistoria prévia dos locais e adequação das áreas antes da instalação dos equipamentos
Fornecimento de equipamentos com defeitos de	Baixa	Alto	Acidentes, interdição dos equipamentos e	Exigir garantia contratual, certificações de qualidade e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

<i>fabricação ou baixa resistência estrutural</i>			prejuízos ao patrimônio público	realizar inspeção no recebimento dos produtos
<i>Baixa durabilidade dos materiais em razão da exposição às intempéries</i>	Média	Médio	Aumento dos custos de manutenção e redução da vida útil dos equipamentos	Exigir materiais resistentes ao ambiente externo e apresentação de laudos de resistência aos intemperismos
<i>Acidentes decorrentes da utilização dos equipamentos por falhas de segurança ou não conformidade técnica</i>	Baixa	Alto	Danos físicos aos usuários, responsabilização da Administração e interrupção do uso dos equipamentos	Exigir certificação conforme ABNT NBR 16071, laudos de segurança, inspeção técnica e recebimento criterioso dos equipamentos

RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Altônia - PR, 19 de junho de 2026

Secretário de Esportes

Responsável pela Elaboração do ETP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – II

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 030/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 030/2026 em epigrafe que tem por objeto a aquisição de parques infantis destinados à instalação em espaços públicos municipais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes de Altônia/PR, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de **01 ano**.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agencia: _____

Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:





ANEXO – III

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 030/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA**, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 030/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **030/2026** do Município de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010.**

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **030/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **030/2026** do Município de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,-PR**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
- 13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 030/2026

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º **.559.***-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º ***.595.959-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 030/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é aquisição de parques infantis destinados à instalação em espaços públicos municipais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes de Altônia/PR

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados





2. DO FORNECIMENTO

A execução do objeto compreenderá o fornecimento integral de parques infantis, novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização, observadas todas as especificações técnicas, requisitos de qualidade, normas de segurança, certificações, laudos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de todos os documentos técnicos exigidos, incluindo certificados de conformidade, laudos de ensaios, manuais, garantias e demais documentos necessários à comprovação da qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

A contratada será responsável por todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto, incluindo fabricação, aquisição de matérias-primas, embalagem, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Os equipamentos deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, dentro dos limites territoriais do Município de Altônia/PR, em dias e horários previamente definidos pela Administração. A entrega deverá ocorrer de forma completa, observando rigorosamente as características técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta vencedora.

A Administração realizará a conferência dos equipamentos no momento da entrega, verificando quantitativos, integridade física, conformidade das especificações, documentação técnica, certificados e demais requisitos exigidos. Constatadas irregularidades, divergências ou desconformidades, a contratada será notificada para promover a substituição, correção ou complementação necessária, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Os equipamentos deverão possuir características compatíveis com o uso público permanente, garantindo resistência estrutural, segurança dos usuários, durabilidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis aos playgrounds e parques infantis destinados ao público infantil.

Prazo de Entrega

O prazo para entrega integral do objeto será de 60 dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente emitido pela Administração Municipal.

Recebimento do Objeto

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos equipamentos, mediante conferência preliminar dos quantitativos, da documentação apresentada e das condições





aparentes dos produtos. O recebimento definitivo será realizado após verificação detalhada da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas contratadas, certificações exigidas e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, ocasião em que será atestada a regular execução do objeto.

A contratada deverá substituir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos de fabricação, avarias, desconformidades técnicas ou que não atendam integralmente às exigências estabelecidas, sem qualquer custo adicional para o Município.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).

6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal

6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou





inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 6.6.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7.** O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração *pública*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento
- 7.9.** Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista





para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	FONTE	CONTA
10.01 2130 4.4.90.52.00.00	3735	2565/4955

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, Termo de Referência e proposta apresentada, assumindo integral responsabilidade pelo fornecimento dos parques infantis, bem como por todos os custos, encargos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto contratual e, ainda:

Fornecer os parques infantis em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no contrato, Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento licitatório;

Entregar todos os equipamentos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente acondicionados e livres de defeitos, avarias ou inconformidades que comprometam sua utilização;

Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, logística de entrega e demais despesas necessárias ao fornecimento dos equipamentos no local indicado pela Administração Municipal;

Cumprir integralmente os prazos de entrega estabelecidos pela Administração, observando as condições definidas na Autorização de Fornecimento e no instrumento contratual;

Apresentar todos os certificados, laudos, ensaios, fichas técnicas, catálogos, manuais, termos de garantia e demais documentos exigidos para comprovação da qualidade, segurança e conformidade dos equipamentos fornecidos;

Garantir que os equipamentos atendam integralmente às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança de playgrounds e equipamentos recreativos destinados ao uso infantil;

Substituir, às suas expensas, os equipamentos recusados pela fiscalização em razão de defeitos, desconformidades técnicas, danos, falhas de fabricação, ausência de certificações exigidas ou incompatibilidade com as especificações estabelecidas;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual, apresentando as devidas justificativas e as providências adotadas para solução do problema;





Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributários, civis e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, mantendo comunicação permanente com a fiscalização e gestão contratual;

Prestar garantia dos equipamentos fornecidos, responsabilizando-se pela correção ou substituição de produtos que apresentem defeitos de fabricação durante o período de garantia;

Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência, qualidade, economicidade e continuidade da execução contratual; Zelar pela boa execução contratual, observando padrões adequados de qualidade, durabilidade, segurança e eficiência no fornecimento dos parques infantis destinados aos espaços públicos do Município de Altônia.

O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato, Edital e legislação vigente, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e rescisão contratual, conforme o caso.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por





qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

10.2. **Caberá ao GESTOR do contrato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,

10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.2.7. Para efeitos, o gestor do contrato será : **Paulo Vinícius Fontana Lourenço**.

10.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

10.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações





constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

10.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.5. Para efeitos, o fiscal do contrato será a servidora **Josiane Galetti**.

11. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

11.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação do equipamento fornecido, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme Nota Fiscal e Termo de Recebimento emitido pelo setor competente.

11.2. A garantia abrangerá quaisquer defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas estruturais ou funcionais, trincas, deformações, corrosão prematura, desprendimento de revestimentos, falhas de acabamento, instabilidade, deficiência de fixação, desconformidade dos componentes ou quaisquer outras ocorrências que comprometam a segurança, a durabilidade ou a adequada utilização dos parques infantis.

11.3. Durante o período de garantia, caberá à CONTRATADA, mediante comunicação formal da fiscalização, promover a avaliação técnica e adotar as providências necessárias para correção do defeito, reparo ou substituição do equipamento, componente ou peça defeituosa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração em razão da natureza ou gravidade da ocorrência.

11.4. Quando o defeito representar risco à segurança dos usuários, a CONTRATADA deverá prestar atendimento inicial no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação, ficando o equipamento interditado até a completa regularização e autorização da fiscalização municipal.

11.5. Todas as despesas relacionadas ao cumprimento da garantia correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, incluindo peças, materiais, mão de obra, ferramentas, transporte, deslocamento, carga, descarga, retirada, reparo, reinstalação e





demais custos necessários, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

- 11.6.** Caso o reparo não seja tecnicamente possível, não assegure a plena segurança do equipamento ou não seja concluído no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou componente por outro novo, sem uso anterior e de características iguais ou superiores às contratadas, sujeito à prévia aprovação da fiscalização.
- 11.7.** Os equipamentos, peças ou componentes substituídos terão novo prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado da data do respectivo recebimento e aceite pela fiscalização, sem prejuízo do prazo remanescente da garantia original, prevalecendo aquele que terminar por último.
- 11.8.** A garantia deverá permanecer válida ainda que encerrada a vigência contratual, desde que o defeito seja constatado ou comunicado dentro do período de cobertura.
- 11.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos posteriormente identificados, desconformidades técnicas ou danos decorrentes da inadequada fabricação dos equipamentos.
- 11.10.** O descumprimento das obrigações relativas à garantia sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a.** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c.** der causa à inexecução total do contrato;
 - d.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013





12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida





administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





- 12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3.** Indenizações e multas.
- 13.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).





14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 15.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Altônia, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 15.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 15.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 15.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 15.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 15.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 15.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Altônia.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de





qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

18.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

18.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato

18.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

18.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DAS ALTERAÇÕES:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altônia-PR, ... de ... de xx.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**

